



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1075/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**JUIZ DE FORA/MG
2016**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO
- 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS
- 12 – DO CONTRATO
- 13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E CAFÉ)
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VIII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1075/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2016**, do tipo menor preço, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, João Carlos Mattos Ambrósio – Matrícula nº 1718 e Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 designados conforme a **Portaria nº 4.568**, de 15 de dezembro de 2015.

A abertura da licitação ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2016, às 9h30min, na sala de Reunião Waldir Mazocoli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para o fornecimento e entrega, sob demanda, de gêneros alimentícios (açúcar e café) para o ano de 2016, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

3.2 - É vedada a participação neste Pregão:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo III), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.5 – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.6 - A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo IV, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

4.7 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.1 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação** prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta Comercial”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo VI deste Edital, dela constando:

6.1.1 – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital;

6.1.2 – preço por Item do objeto cotado;

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.3 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.4 – O valor dos Itens da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - registro comercial, no caso de empresário individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.2.3 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; e

7.2.5 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.2.6 - Para comprovação das especificações técnicas do item 2 (café) deverão ser apresentados laudos técnicos de qualidade realizados por entidades de avaliação técnica no ramo de café comprovadamente reconhecidas nacionalmente.

7.2.7 - Fica dispensada da apresentação dos laudos técnicos de qualidade a empresa que ofertar o café de marca que possuir o selo ABIC.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VII deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A3 – Fornecimento/entrega parcelada (art. 2º alínea “c”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.7.2.1 – A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no Edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.

7.7.2.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.7.2.3 – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.3 – Os documentos relacionados nos **itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 – Os documentos de que trata o **item 4.4.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 -- Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

7.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre preço de cada item ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DO JULGAMENTO

8.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

ITEM	
1	R\$19.101,60 (dezenove mil cento e um reais e sessenta centavos)
2	R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais)
Valor Total dos itens 1 e 2 : R\$ 21.671,60 (Vinte e um mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).	

8.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8.9.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 15 deste Edital e demais cominações legais.

8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.10.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

8.10.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.10.3 - Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.10.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.10.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.10.8 - A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.10.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

8.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo VI, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.

8.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

8.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida a Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situado a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

11.2.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou telefone (0xx32) 3212-4496 no endereço citado no subitem 11.2.

12 - DO CONTRATO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato - Anexo VIII, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

12.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

12.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **12.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

12.3 – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

12.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo II, podendo variar de acordo com o consumo, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

13.1.1 – os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) constantes nos itens 1 e 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo II, podendo variar de acordo com o consumo.

13.2 - Os gêneros alimentícios (açúcar e café) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma Anexo II, por meio de solicitação feita pela Divisão de Compras e Almoxarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda.

13.3 - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma Anexo II poderá ser ajustada.

13.4 – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almoxarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios (açúcar e café).

13.5 - Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

13.6 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) entregue em desacordo com as especificações previstas na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

13.7 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os Gêneros Alimentícios (açúcar e café), deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 - Material de Consumo.

14.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Compras e Almoxarifado, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

14.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 14.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

14.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

14.6 – Na hipótese prevista no **subitem 14.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

14.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

14.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

14.9 – Para a hipótese definida no **subitem 14.8**, a **Contratada** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

14.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios(açúcar e café) ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos gêneros alimentícios (açúcar e café) ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXOS

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E CAFÉ)

III - MODELO DE PROCURAÇÃO

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VIII - MINUTA DO CONTRATO

16.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Legislativo do Município de Juiz de Fora”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

16.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

16.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

16.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada a Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

16.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2016.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2016

1 – SETOR REQUISITANTE					
1.1 – Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.					
2 – OBJETO					
2.1 – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para o fornecimento e entrega, sob demanda, de gêneros alimentícios (açúcar e café) para o ano de 2016, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.					
3 - JUSTIFICATIVA					
3.1 – A aquisição visa atender a demanda da Câmara Municipal de Juiz de Fora, constituindo-se produtos de consumo alimentício para todos os servidores desta Casa.					
4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO E A AVALIAÇÃO DO CUSTO:					
4.1– Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ 21.671,60 (vinte e um mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).					
Item	ESPECIFICAÇÃO - PREÇO MÉDIO ESTIMADO	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, peneirado, empacotado convencionalmente em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), informação nutricional por porção de 5g, valor calórico 20 kcal, carboidratos 5g, proteínas 0g, gordura 0g, sódio 0mg, embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega do objeto na Câmara Municipal, acondicionados em fardos com 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) unidades.	200	Pct	R\$ 12,85	R\$ 2.570,00
2	Café torrado e moído, tipo tradicional, Extra forte embalagem de 500g (quinhentos gramas),	1680	pct	R\$ 11,37	R\$19.101,60

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

21/45



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

<p>empacotado a vácuo, sendo que na embalagem deverá constar a data de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O café, objeto da aquisição, deverá atender às seguintes especificações técnicas: I – Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; II – Tolerância máxima de PVA: para o café torrado e moído, até 5% (cinco por cento) de grãos pretos e ardidos e até 15% (quinze por cento) de grãos verdes e nenhum defeito intrínseco; III – Ponto de moagem: média fina, quando se tratar de torrado e moído, apenas; IV – Bebida: dura, com predominância do café arábica, conforme a Classificação Oficial Brasileira; V – Aroma e sabor: extra forte, com sabor característico; VI – Umidade do café torrado: máximo de 5% (cinco por cento); VII – Ausência de matéria estranha e máximo de 1% (um por cento) de impureza no café torrado e moído.</p>				
--	--	--	--	--

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo II do Edital, podendo variar de acordo com o consumo, no Almojarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

5.1.1 – os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) constantes nos itens 1 e 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo II do Edital, podendo variar de acordo com o consumo.

5.2 - Os gêneros alimentícios (açúcar e café) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma Anexo II do Edital, por meio de solicitação feita pela Divisão de Compras e Almojarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda.

5.3 - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma Anexo II do Edital poderá ser ajustada

5.4 – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almojarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios (açúcar e café).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.5 - Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

5.6 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) entregue em desacordo com as especificações previstas na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

5.7 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os Gêneros Alimentícios (açúcar e café), deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar os gêneros alimentícios (açúcar e café) de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

6.2 – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.3 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios (açúcar e café), inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

6.4 – Substituir de imediato, às suas expensas, os gêneros alimentícios (açúcar e café), se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

6.5 – Entregar os gêneros alimentícios (açúcar e café), na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara Municipal.

6.7 - Não transferir ou ceder o objeto deste Termo de Referência, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 – Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos gêneros alimentícios (açúcar e café), em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e 14 às 17 horas.

7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios (açúcar e café), e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

7.3 – Devolver os gêneros alimentícios (açúcar e café), que não apresentarem condições de serem utilizados.

7.4 – Solicitar a substituição gêneros alimentícios (açúcar e café), devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.6 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:

- a) verificar os gêneros alimentícios (açúcar e café) e a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos Gêneros Alimentícios (açúcar e café) recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de consumo.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Compras e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

9.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

9.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.6 – Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

9.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

9.9 - Para a hipótese definida no item 9.7, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

9.10 - A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E CAFÉ)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

ITEM	OBJETO	1ª ENTREGA JAN/2016	2ª ENTREGA FEV/2016	3ª ENTREGA MAR/2016	4ª ENTREGA ABR/2016	5ª ENTREGA MAI/2016	6ª ENTREGA JUN/2016
1	AÇÚCAR 200 pcts/Ano	15pct	15pct	17pct	17pct	17pct	17pct
2	CAFÈ 1680 pcts/Ano	140 pct					

ITEM	OBJETO	7ª ENTREGA JUL/2016	8ª ENTREGA AGO/2016	9ª ENTREGA SET/2016	10ª ENTREGA OUT/2016	11ª ENTREGA NOV/2016	12ª ENTREGA DEZ/2016
1	AÇÚCAR 200 pcts/Ano	17pct	17pct	17pct	17pct	17pct	17pct
2	CAFÈ 1680 pcts/Ano	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct

OBSERVAÇÃO: NÃO HAVENDO EXPEDIENTE, A ENTREGA DEVERÁ SER EFETIVADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO.

JUIZ DE FORA, ____ de _____ de ____.

CIENTE EM:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 01/2016, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2016

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada na (endereço),
(cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº
01/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2016.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para aquisição dos gêneros alimentícios (açúcar e café), de acordo com a especificação, quantidade e condições previstas no Edital e seus anexos.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Marca/Mo delo	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, peneirado, empacotado convencionalmente em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), informação nutricional por porção de 5g, valor calórico 20 kcal, carboidratos 5g, proteínas 0g, gordura 0g, sódio 0mg, embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega do objeto na Câmara Municipal, acondicionados em fardos com 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) unidades.	200	pct		
2	Café torrado e moído, tipo tradicional, Extra forte embalagem de 500g (quinhentos gramas), empacotado a vácuo, sendo que na embalagem deverá constar a data de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela	1.680	pct		

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

30/45



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O café, objeto da aquisição, deverá atender às seguintes especificações técnicas: I – Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; II – Tolerância máxima de PVA: para o café torrado e moído, até 5% (cinco por cento) de grãos pretos e ardidos e até 15% (quinze por cento) de grãos verdes e nenhum defeito intrínseco; III – Ponto de moagem: média fina, quando se tratar de torrado e moído, apenas; IV – Bebida: dura, com predominância do café arábica, conforme a Classificação Oficial Brasileira; V – Aroma e sabor: extra forte, com sabor característico; VI – Umidade do café torrado: máximo de 5% (cinco por cento); VII – Ausência de matéria estranha e máximo de 1% (um por cento) de impureza no café torrado e moído.				
TOTAL:				

- Valor Global: R\$ _____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1075/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

CONTRATO Nº ___/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1075/2015, Pregão Presencial nº 01/2016**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café) sob demanda, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Contrato.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Marca/Mo delo	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, peneirado, empacotado convencionalmente em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), informação nutricional por porção de 5g, valor calórico 20 kcal, carboidratos 5g, proteínas 0g, gordura 0g, sódio 0mg, embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante,	200 pct			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega do objeto na Câmara Municipal, acondicionados em fardos com 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) unidades.				
2	Café torrado e moído, tipo tradicional, Extra forte embalagem de 500g (quinhentos grammas), empacotado a vácuo, sendo que na embalagem deverá constar a data de validade do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O café, objeto da aquisição, deverá atender às seguintes especificações técnicas: I – Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; II – Tolerância máxima de PVA: para o café torrado e moído, até 5% (cinco por cento) de grãos pretos e ardidos e até 15% (quinze por cento) de grãos verdes e nenhum defeito intrínseco; III – Ponto de moagem: média fina, quando se tratar de torrado e moído, apenas; IV – Bebida: dura, com predominância do café arábica, conforme a Classificação Oficial Brasileira; V – Aroma e sabor: extra forte, com sabor característico; VI – Umidade do café torrado: máximo de 5% (cinco por cento); VII – Ausência de matéria estranha e máximo de 1% (um por cento) de impureza no café	1680	pct		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	torrado e moído.				
	TOTAL:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento do gênero alimentícios (água mineral), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Pregão nº 01/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almojarifados da Câmara, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os gêneros alimentícios (açúcar e café), a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos gêneros alimentícios (açúcar e café) recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) deverão ser entregues conforme cromograma Anexo II do Edital, podendo variar de acordo com o consumo, no Almojarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

4.1.1 – os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) constantes nos itens 1 e 2 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo II do Edital, podendo variar de acordo com o consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.2 - Os gêneros alimentícios (açúcar e café) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma Anexo II do Edital, por meio de solicitação feita pela Divisão de Compras e Almoxarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda.

4.3 - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma Anexo Único deste Contrato poderá ser ajustada

4.4 – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almoxarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios (açúcar e café).

4.5 - Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

4.6 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) entregue em desacordo com as especificações previstas na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

4.7 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os Gêneros Alimentícios (açúcar e café), deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) constantes nos itens 1 e 3 deverão ser entregues em parcelas mensais, conforme cronograma Anexo Único deste contrato, podendo variar de acordo com o consumo.

5.2 - Os gêneros alimentícios (açúcar e café) serão entregues de acordo com a quantidade estimada e prazos fixados no cronograma Anexo Único deste Contrato, por meio de solicitação feita pela Divisão de Compras e Almoxarifado, podendo ocorrer várias requisições no mesmo mês conforme a demanda.

5.3 - Caso a demanda sofra variação, a quantidade estimada no cronograma Anexo Único deste Contrato poderá ser ajustada

5.4 – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almoxarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios (açúcar e café).

5.5 - Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

5.6 – Os Gêneros Alimentícios (açúcar e café) entregue em desacordo com as especificações previstas na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.7 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os Gêneros Alimentícios (açúcar e café), deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 – Entregar os gêneros alimentícios (açúcar e café) de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

6.2 – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.3 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios (açúcar e café), inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

6.4 – Substituir de imediato, às suas expensas, os gêneros alimentícios (açúcar e café), se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Contrato.

6.5 – Entregar os gêneros alimentícios (açúcar e café), na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara Municipal.

6.7 - Não transferir ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço total estimado de R\$ _____ (_____), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1075/2015, Pregão Presencial nº 01/2016.

Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	200 pct		
2	1.680 pct		

7.1.1 – Os preços referidos no item 7.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.031.0035.2238.3.3.90.30 - Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Compras e Almoarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

7.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 7.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

7.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.7 – Na hipótese prevista no subitem 7.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

7.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.10 – Para a hipótese definida no subitem 7.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos gêneros alimentícios (açúcar e café) ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos gêneros alimentícios (açúcar e café) ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o fornecimento dos gêneros alimentícios (açúcar e café) por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios (açúcar e café);
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

9.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos gêneros alimentícios (açúcar e café) fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

9.5 - O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E CAFÉ)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº1075/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

ITEM	OBJETO	1ª ENTREGA JAN/2016	2ª ENTREGA FEV/2016	3ª ENTREGA MAR/2016	4ª ENTREGA ABR/2016	5ª ENTREGA MAI/2016	6ª ENTREGA JUN/2016
1	AÇUCAR 200 pcts/Ano	15pct	15pct	17pct	17pct	17pct	17pct
2	CAFÈ 1680 pcts/Ano	140 pct					

ITEM	OBJETO	7ª ENTREGA JUL/2016	8ª ENTREGA AGO/2016	9ª ENTREGA SET/2016	10ª ENTREGA OUT/2016	11ª ENTREGA NOV/2016	12ª ENTREGA DEZ/2016
1	AÇUCAR 200 pcts/Ano	17pct	17pct	17pct	17pct	17pct	17pct
2	CAFÈ 1680 pcts/Ano	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct	140 pct

OBSERVAÇÃO: NÃO HAVENDO EXPEDIENTE, A ENTREGA DEVERÁ SER EFETIVADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO.

JUIZ DE FORA, ____ de _____ de ____.

CIENTE EM: